

**DECRETO Nº 4.030, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.**

**Regulamenta o Sistema de Avaliação do Estágio Probatório e dá outras providências.**

**ROSANE TORNQUIST PETRY, Prefeita Municipal de Vera Cruz**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Art. 221, da Lei Complementar n.º 004, de 10 de abril de 2007 e alterações,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Comissão Especial de Avaliação do Desempenho no Estágio Probatório procederá ao acompanhamento dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, que ficarão sujeitos a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento serão objeto de avaliação para aquisição de estabilidade, obedecidas as normas deste Decreto.

**Art. 2º** Ao final de cada trimestre, a Comissão distribuirá o Boletim de Desempenho do Estagiário, conforme modelo anexo, que faz parte integrante deste Decreto, para o preenchimento dos quesitos de avaliação, pela chefia imediata do estagiário e mais 02 (dois) servidores, o qual será devolvido até 15 dias, a contar do final do período de avaliação do respectivo boletim.

§ 1º Verificando-se a hipótese de o servidor ter tido mais de uma subordinação no período de avaliação, esta será de competência da chefia perante a qual esteve subordinado mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a última.

§ 2º De posse do Boletim de Desempenho do Estagiário, caberá à Comissão aferir a pontuação obtida na avaliação parcial, de acordo com a tabela anexa, e proceder aos competentes registros na Ficha de Controle do Estagiário.

“§ 3º A avaliação do Estagiário, será realizada pela chefia imediata do mesmo, juntamente com mais 2 (dois) servidores do quadro, indicados pela chefia imediata e/ou pela Comissão de Avaliação, que necessariamente deverão ter algum tipo de relacionamento profissional com o mesmo.

I- Fica dispensada a avaliação por três membros, conforme referido no caput deste artigo, quando o estagiário exercer suas atribuições em local onde o mesmo não tenha contato com outros servidores ou com apenas um servidor avaliador, quando então a avaliação poderá ser realizada por este servidor mais a chefia imediata e/ou coordenação, se for o caso, e, na ausência total de servidor avaliador, apenas pela última.

II- Em se tratando de estagiário professor, que estiver prestando atividades docentes aos alunos da rede municipal de ensino, porém em estabelecimento pertencente a outro ente, a avaliação deverá ser realizada pelo setor pedagógico da SMED, podendo subsidiar a avaliação, com informações colhidas junto a equipe diretiva e corpo docente onde o estagiário está desempenhando suas atividades.” (Nova redação Decreto n.º 5.048/2015)

§ 4º Os avaliadores deverão necessariamente ser do quadro de servidores públicos municipais.

§ 5º Deverão permanecer os mesmos avaliadores até o final da avaliação do servidor em estágio probatório, exceto em caso de demissão, transferência e/ou outras situações em que os mesmos não tenham mais relacionamento profissional com o servidor avaliado.

“§ 6º Não poderá ser avaliador aquele servidor que também se encontrar em estágio probatório, exceto quando possuir cargo técnico superior ao avaliado ou estiver exercendo a função de dirigente, direção, chefia, planejamento, gerenciamento e coordenação do setor/serviço, as quais, em alguns casos são inerentes ao próprio cargo efetivo.” (Nova redação Decreto n.º 5.048/2015)

§ 7º Havendo concomitância de chefia, durante todo o período de avaliação, cada chefia será responsável pelo preenchimento de um boletim, procedendo a Comissão na totalização da pontuação, por quesito, por meio de média aritmética simples.

§ 8º No caso da média aritmética simples resultar em pontuação não prevista neste Decreto, a mesma deverá ser arredondada para pontuação superior seguinte.

**Art. 3º** A avaliação, por boletins, do estágio probatório, terá a duração de trinta e seis meses, totalizando 12 (doze) boletins.

§ 1º Sempre que necessário a Administração poderá oportunizar treinamento e adaptação ao servidor.

§ 2º Em se tratando de afastamentos legais que suspendem a avaliação do estágio probatório, mesmo que em apenas um turno, estes serão somados e acrescidos ao final de cada trimestre, para fins de completar o efetivo exercício no respectivo período de avaliação.

§ 3º As faltas Não Justificadas durante o trimestre avaliado protelarão o período na mesma proporção das faltas, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

“**Art. 4º** A avaliação do Estagiário será realizada mediante a verificação dos quesitos de assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência, responsabilidade e relacionamento, devendo ser considerado aprovado o servidor que obtiver, em cada avaliação, no máximo 360 (trezentos e sessenta) pontos, e no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) pontos para o estagiário que for avaliado no total de 08 (oito) quesitos e 270 (duzentos e setenta) pontos para o estagiário que for avaliado no total de 09 (nove) quesitos.

§ 1º O servidor que, em qualquer fase da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 30 (trinta) pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo, deverá ser acompanhado e orientado pela chefia, a fim de que possa recuperar o item insatisfatório.

§ 2º No quesito Pontualidade, os atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas, ocorridos durante o trimestre, serão somados e após avaliados de acordo com o seguinte critério de pontuação:

- a) 1: quando não ocorrer nenhum atraso, ausência e/ou saída antecipada;

(Decreto n.º 4030/2012, fl.3)

- b) 2: quando ocorrer de 1 a 10 atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas;
- c) 3: quando ocorrer de 11 a 15 atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas;
- d) 4: quando ocorrer 16 ou mais atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas.” (Nova redação Decreto n.º 5.048/2015)

**Art. 5º** Será considerado estável no serviço público do Município, o servidor que obtiver, na aferição final, pontuação igual ou superior a 2.880 (dois mil e oitocentos e oitenta) pontos para o estagiário que for avaliado no total de 08 (oito) quesitos e 3.240 (três mil e duzentos e quarenta) pontos para o estagiário que for avaliado no total de 09 (nove) quesitos, considerada suficiente.

**Art. 6º** Os servidores que já estão em Estágio Probatório, serão avaliados pelo período de trinta e seis meses, num total de 10 (dez) boletins.

§ 1º Durante os três primeiros meses de exercício não haverá preenchimento do Boletim de Desempenho do Estagiário.

§ 2º Na primeira avaliação, ao final do sexto mês de exercício, serão levados em consideração também os fatos relativos ao desempenho funcional do servidor desde seu ingresso. (Incluir)

§ 3º Nestes casos, para a referida avaliação serão adotadas as mesmas regras em relação aos quesitos e a pontuação previstos no artigo 4º deste artigo.

§ 4º Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei e/ou regulamento, será submetida à apreciação da autoridade competente, para posterior homologação, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados no Artigo 4º deste Decreto.

**Art. 7º** Os servidores previstos no artigo anterior serão considerados estáveis no serviço público do Município, se obtiverem, na aferição final, pontuação igual ou superior a 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos para o estagiário que for avaliado no total de 08 (oito) quesitos e 2.700 (dois mil e setecentos) pontos para o estagiário que for avaliado no total de 09 (nove) quesitos, considerada suficiente.

**Art. 8º** Ficam aprovados os Anexos I, II e III do Boletim de Avaliação de Estagiário que fazem parte integrante deste Decreto.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 2999, de 02 de maio de 2007.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de janeiro de 2012.

(Decreto n.º 4030/2012, fl.4)

**ROSANE TORNQUIST PETRY**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**  
Secretaria da Administração, 23 de janeiro de 2012.

**ANTONIO ROZENEI WOYCIEKOSKI, Secretário.**